

Proc. 11.893/42

(CP-85-44)

1944

MDO/ZM.

Na interposição do recurso da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social se faz necessária a observância do prazo fixado em lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Innocencio Lopes de Almeida recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de outubro de 1942, confirmando a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a restituição da importância relativa a 2/3 da indenização que percebera, por acidente no trabalho, e deferimento ao pedido para voltar a contribuir não mais como empregado, mas na qualidade de empregador:

CONSIDERANDO que o acórdão da Câmara de Previdência Social foi publicado no Diário Oficial a 31 de outubro de 1942, fls. 14, enquanto que o recurso foi apresentado dez meses depois, isto é, em 12 de agosto de 1943, o que implica inobservância ao art. 1º parágrafo único, do Decreto-lei nº 3710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator

Fui presente - a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 30 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 4 / 44